

A EXPLORAÇÃO DIRETA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

EMPRESAS PÚBLICAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



Serviços Públicos (Direito Administrativo)

ESTADO LIBERAL

ESTADO SOCIAL



ESTADO REGULADOR

ESTADO MÍNIMO

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

HÁ, AINDA, QUEM DEFENDA A EXISTÊNCIA DE ESTADO MÍNIMO

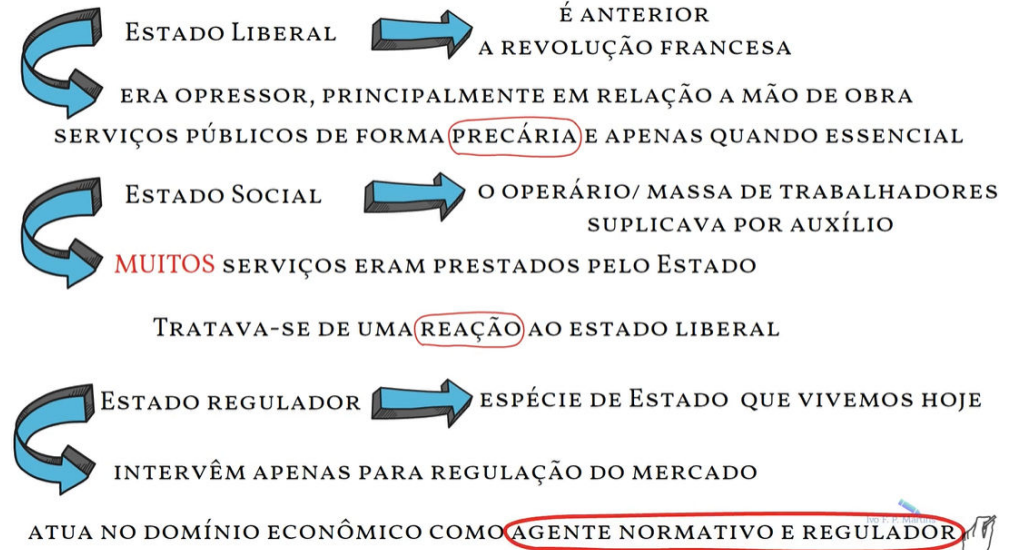
NÃO HÁ SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO



APENAS O PARTICULAR PRESTA SERVIÇOS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS PÚBLICOS, AINDA QUE A TITULARIDADE PERMANEÇA NAS MÃOS DO ESTADO

SERVIÇOS PÚBLICOS INTRODUÇÃO

Direito Desenhado



SERVIÇOS PÚBLICOS NO DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO REGULADOR (OU NOVO LIBERALISMO)

A DEFINIÇÃO LEGAL DE SERVIÇO PÚBLICO APRESENTA PROBLEMAS

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

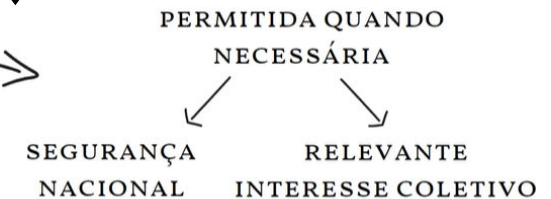
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

A EXPLORAÇÃO DIRETA DE ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO



Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Características do Serviço Público

QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE PRESTADA PELO ESTADO → SERÁ UM SERVIÇO PÚBLICO DE FORMA GERAL ✓



A DOCTRINA APRESENTA ALGUMAS CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES DO SERVIÇO PÚBLICO

- 1 - **É ATIVIDADE MATERIAL;**
- 2 - **TEM NATUREZA AMPLIATIVA;**
- 3 - **É PRESTADO DIRETAMENTE PELO ESTADO OU POR SEUS DELEGADOS;**
- 4 - **É PRESTADO SOB REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO;**
- 5 - **TEM O OBJETIVO DE SATISFAZER NECESSIDADE ESSENCIAL OU SECUNDÁRIA DA COLETIVIDADE.**

Dr. F. P. Martins

➤ Atividade material \neq IMATERIAL

↳ TRATA-SE DE UMA TAREFA EXERCIDA NO PLANO CONCRETO PELO ESTADO

↳ NÃO PODE SER, POR EXEMPLO, UMA ATIVIDADE MERAMENTE INTELECTUAL

➤ Natureza ampliativa \neq NATUREZA LIMITATIVA → PODER DE POLÍCIA

↳ ACRESCE VANTAGENS AO USUÁRIO

↓
LIMITA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO

➤ Prestado sob regime de direito público

➤ Prestado com o objetivo de satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade



OBSERVE QUE A CONSTITUIÇÃO FALA APENAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PORTANTO, POR EXCLUSÃO, NA HIPÓTESE DO ESTADO EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO HAVERIA QUALQUER ESPÉCIE DE SERVIÇO PÚBLICO.

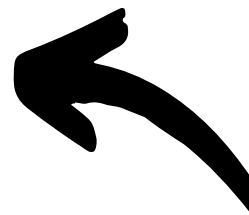
ART. 2º, II, DA LEI 13.460:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

CONCEITO APRESENTA UMA IMPRECISÃO TÉCNICA, SENDO MUITO AMPLO OU RESTRITO



SERVIÇOS PÚBLICOS

INTRODUÇÃO

(PARTE 2)



Direito Desenhado

